



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2816 de 23 de maio de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DECRETO Nº 5276/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

**DISCIPLINA SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS NO ENTORNO DO EVENTO FESTA DO TOMATE – 2018, DE 30 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2018, PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES SUCOS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS EM VASILHAMES DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a realização da Festa do Tomate 2018 – 30ª. Edição, de 30 de Maio a 03 de Junho de 2018 no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig – Avenida Antonio da Luz Fernandes S/Nº - Avelar – Paty do Alferes – RJ - CEP: 26.950-000;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município de Paty do Alferes zelar pelo bom andamento dos trabalhos cuidando dos acessos à Festa do Tomate 2018 não só no tocante à estética e organização, bem como, o trânsito de veículos e pessoas;

**CONSIDERANDO** que o controle de exercício de fiscalização concorrente faz parte das atribuições da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, definitivo ou não, temporário ou excepcional deve obter do Município de Paty do Alferes a devida autorização;

**CONSIDERANDO** que o controle de comercialização de vasilhames de vidro em eventos no Município de Paty do Alferes, vem sendo realizado de forma rigorosa, evitando assim, acidentes e demais transtornos operacionais garantindo a segurança dos participantes;

#### DECRETA:

Art. 1º) – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não ou quaisquer outros produtos, acondicionados em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares de vidro, durante a realização da Festa do Tomate 2018, de 30 de Maio a 03 de Junho de 2018, em todo o circuito do local do evento, Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, área interna e externa e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimentos provisórios, bem como, ambulantes e pessoas autorizadas.

§ 1º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser afixada obrigatoriamente placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, em tamanho A4 (21,5 x 27,9 cm), de acordo com a Portaria 02/2004 da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes bem como de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º) – Fica proibida a instalação de barracas particulares em terrenos particulares, no entorno do Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, em áreas que integrem as Ruas: Dr. Manoel Vieira Muniz; Raul Nunes da Fonseca, Orlindo Rodrigues da Silva, Domingos Gomes e Avenida Antonio da Luz Fernandes.

§ Único – Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, quando se tratar de terreno particular, o estabelecimento comercial somente será autorizado, se for empreendido pelo proprietário, morador de Paty do Alferes e se cumpridas às regras estabelecidas pelo Município de Paty do Alferes, principalmente no tocante à padronização e estar integralmente instalada dentro do terreno não podendo, em hipótese alguma possuir qualquer complemento na calçada, limitado a uma barraca por terreno.

Art. 3º) – Durante o evento Festa do Tomate 2018, somente será permitida a instalação de 20 (vinte) barracas, na forma padronizadas de octanorme, medindo 3,0m x 3,0m e 12 barracas na forma padronizadas de octanorme, medindo 2,0m x 2,0m, não sendo admitida qualquer outro tipo de instalação.

§ 1º - As barracas constantes do *caput* deste artigo ficarão instaladas como segue: 20 (vinte) barracas de 3,0m x 3,0m do lado direito, compreendido entre as Ruas Raul Nunes da Fonseca e Rua Antônio de Mattos e 12 (doze) barracas de 2,0m x 2,0m do lado esquerdo no trecho compreendido entre as Ruas Raul Nunes da Fonseca e Orlindo Rodrigues da Silva na calçada do Ginásio Esportivo, no sentido Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig (Rua Antonio da Luz Fernandes) para a Rua Antonio de Mattos.

§ 2º - Excepcionalmente o Município de Paty do Alferes poderá aprovar em caráter extraordinário a utilização de espaços particulares contidos no *caput* do § 1º do Artigo 3º com stand, trailer, food truck diverso da padronização estabelecida no artigo 3º desde que apresentada previamente por intermédio de fotografia ou planta baixa, sendo cobrado o devido valor pela ocupação de acordo com o espaço a ser utilizado levando-se em consideração o tamanho de 3,00 m de frente ou multiplicador.

§ 3º - Os preços dos espaços incluindo as barracas para o evento Festa do Tomate 2018, que será realizado de 30 de maio a 03 de Junho de 2018, constantes do *caput* deste artigo serão praticados de acordo com a tabela abaixo referenciada:

Número dos Espaços	Dimensões	Valor em R\$
01 a 12	3,0 m x 3,0 m	1.800,00
11 a 20	3,0 m x 3,0 m	1.400,00
11 a 20	2,0 m x 2,0 m	600,00
ESPAÇO PARTICULAR	ATÉ 3,0 m DE FRENTE	500,00

§ 4º - A Prefeitura comercializará os espaços com as referidas Barracas citadas no Art. 3º.

Art. 4º) – Fica ainda proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito e espaço no entorno da Festa do Tomate 2018, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e autorizados, durante a realização do evento.

§ Único – O não atendimento ao contido no *caput* deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento e cassação da licença do ambulante.

Art. 5º) – Fica proibida a comercialização, porte e utilização de *spray de espuma*, bombinhas comuns e as do tipo “cabeça de negro”, Malvinas, bem como fogos de artifício, sinalizadores e artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre e os estabelecimentos comerciais, nos locais da realização do evento denominado Festa do Tomate 2018, ressalvados os shows pirotécnicos devidamente autorizados mediante o rider técnico dos artistas constantes da **line up (programação)** oficial do Evento.

§ Único – O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal, Segurança Particular e/ou concorrentemente pela Polícia Militar.

Art. 6º) – Qualquer tipo de equipamento de som, em estabelecimentos de qualquer tipo, barracas, estabelecimentos fixos, ou ambiente, não poderão funcionar nos locais de evento sonorizados pelo Município.

Art. 7º) – Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ Único – A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Fiscalização Municipal, Guarda Municipal e com apoio da Polícia Militar, através da utilização do equipamento próprio de medição (decibelímetro).

Art. 8º) – Os usuários dos espaços autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais deste Decreto com recolhimento de Preço Público e para os usuários que comercializarão alimentos deverão recolher a Taxa de Vigilância Sanitária, através de DAMs no Setor de Fiscalização Tributária até no máximo dia 29 de maio de 2018.

Art. 9º) – A infração de quaisquer normas previstas neste Decreto e as complementares da legislação aplicável à espécie, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor não podendo exercer as

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** Sem titular da pasta-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

atividades durante o período compreendido entre 30 de maio de 2018 a 03 de Junho de 2018.

Art. 10) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I – DECRETO Nº 5276 DE 18/05/2018 - FESTA DO TOMATE 2018.

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que estou ciente e de pleno acordo com as regras e condições previstas no Decreto Nº 5276 de 18 de maio de 2018 da FESTA DO TOMATE 2018 e seu respectivo Termo de Autorização de Uso Remunerado.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018.

AUTORIZADO

**ANEXO II – DECRETO Nº 5276 DE 18/05/2018 - FESTA DO TOMATE 2018.**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO EXPLORAÇÃO DE PONTO COMERCIAL – BARRACAS.**

#### I – AUTORIZANTE

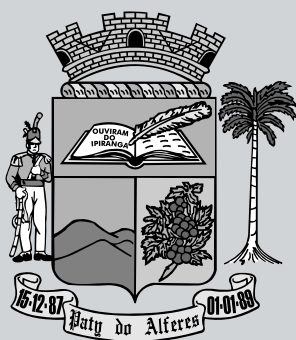
*O Município de Paty do Alferes*, com sede nesta Cidade na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Eurico Pinheiro Bernardes Neto, doravante designado **AUTORIZANTE**

#### II – AUTORIZADO

e \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ outro lado.....  
Endereço..... **AUTORIZADO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº . 8.666/93, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

#### III – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E DA ATIVIDADE

O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, localizado no endereço sito à Rua Antônio da Luz Fernandes – Avelar – 2º Distrito de Paty do Alferes/RJ, para a montagem da(s) barraca(s) n.º(s) \_\_\_\_\_, para comercialização e/ou exposição de produtos durante o período compreendido entre os dias 30/05/2018 à 03/06/2018, Festa do Tomate 2018.



### EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

## IV – VALOR DO ESPAÇO COM BARRACA.

O preço certo e ajustado para o uso do espaço acima descrito e caracterizado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Pelo presente Termo, o Autorizado, descrito no Quadro II, compromete-se a cumprir e zelar pelos termos e pelas disposições constantes deste, que outorga e aceita, tendo como objetivo a autorização de uso remunerado do espaço público descrito no Quadro III:

### 1. DA RESERVA DO ESPAÇO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO)

1.1 O Autorizado em instalar ponto de exploração comercial (Barraca) no evento Festa do Tomate 2018, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Turismo, tomando conhecimento dos espaços destinados e disponíveis para exploração.

1.2 O Autorizado deverá apontar qual o ponto de interesse, conhecendo, de imediato, o valor total a ser cobrado pelo espaço.

### 1.3 Somente será efetuada a reserva do local mediante apresentação do DAM acima referido, devidamente quitado, com autenticação mecânica.

1.4 O servidor responsável pela locação dos espaços, após receber o comprovante de recolhimento, anotará onde couber a reserva do espaço e, obrigatoriamente, indicará o número do documento de arrecadação.

1.5 Não serão aceitos pagamentos fora do estabelecido, sendo **vedado** o recebimento, por servidor, de qualquer quantia, em dinheiro e/ou cheque.

1.6 O Autorizado ficará responsável pela locação das barracas para utilização do espaço público permitido, na forma padronizada, assim descrita: Barraca em octanorme, medindo 3,0 m x 3,0 m. e/ou 2,0 m x 2,0 m.

1.7 Fica por conta do Autorizado todo o custo de montagem, instalação e utilização da barraca, cabendo somente ao Autorizante a cessão do espaço.

1.8 O Autorizado somente poderá utilizar dentro de sua barraca equipamentos à gás, tais como chapas, fornos, churrasqueiras, sendo vedada a utilização de tais equipamentos alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

### 1.9 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

1.10 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no **Decreto Municipal nº5276 de 18/05/2018**, sob pena de cassação da autorização.

### 2. HIGIENE

2.1 O Autorizado está obrigado a manter em sua barraca, cestos de lixo, contendo sacos plásticos descartáveis, de forma a manter a higiene adequada.

2.2 É proibido ao Autorizado e às pessoas que trabalhem no espaço jogar lixo fora dos locais estabelecidos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

2.3 É obrigado o Autorizado manter as normas básicas de saúde pública estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e legais quanto à higiene, ao manuseio e à conservação dos gêneros alimentícios, sendo proibido aos que trabalhem fumar no interior das barracas.

## 3 CONTROLE

### 3.1 MONTAGEM

3.2 O espaço estará disponível para a montagem da infra-estrutura externa e interna de barracas, bem como alocação de seus equipamentos a partir do dia 29 de maio de 2018.

3.2.1 Uma vez autorizado o uso do espaço pelo barraqueiro/expositor, só poderão ser feitas alterações mediante decisão do Autorizante, sendo tal decisão irreversível e em caso de existir viabilidade para tal alteração.

## 3.3 DESMOBILIZAÇÃO

3.4 A desmobilização das barracas somente será permitida a partir de 00:00h do dia 03 e terá que estar concluída até às 12h do dia 04/06/2018.

3.5 O Autorizante não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos Autorizados, existentes nas barracas, sendo que avarias serão de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

3.6 Fica o Autorizado comprometido a exercer única e exclusivamente a atividade que se propôs e que foi determinada quando da assinatura do presente Termo, sob pena de em assim não o fazendo, ter rescindido o presente instrumento, estando sujeito o infrator às penalidades estipuladas neste instrumento, além de perda de qualquer valor até então pago.

## 4 INSTALAÇÃO

4.1 A Barraca será instalada e limitada ao espaço reservado e pré-determinado pelo Autorizante, considerando-se incluso a este os beirais e similares,

quando for o caso, não podendo, em hipótese alguma, exceder os limites do mesmo, inclusive com a ocupação de mesas, cadeiras, churrasqueiras, caixas de isopor, caixas de bebidas, tonéis, recipientes condicionadores de gelo, garrafas de vidro, garrafões de vidro e/ou de plástico e todo e qualquer produto e/ou objeto destinado a utilização e/ou venda no espaço objeto deste, devendo inclusive fazer afixar no lado externo do espaço a ser autorizado na parte frontal do mesmo, tabela com descrição dos produtos a serem comercializados e os respectivos valores a serem cobrados para alimentos e bebidas.

4.2 Somente poderão ser ligados aparelhos elétricos no devido espaço com informação obrigatória da potência a ser utilizada mediante prévia aprovação da comissão de infra-estrutura, sendo vedada a sonorização individual, sendo ainda de responsabilidade do Autorizado a disponibilização de disjuntores e extintores de incêndio para o seu espaço.

4.3 Não será permitida, sob hipótese alguma, a utilização de faixas ou placas com propaganda nas partes externas das barracas, protegendo, desta forma, o padrão das mesmas.

4.4 É vedada a veiculação e/ou utilização no espaço, quer interno e/ou externo, de qualquer cunho político, seja em propaganda ou através de patrocínio.

## 5 ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS E OBJETOS

5.1 O abastecimento, bem como a reposição de mercadorias e objetos das barracas e/ou stands deverão ser feitos de 08 horas até a 13 horas.

## 6 DA EQUIPE DE TRABALHO DE AUTORIZADOS E/OU EXPOSITORES

6.1 No que diz respeito às equipes de trabalho dos barraqueiros, estas deverão ser apresentadas ao Autorizante em lista contendo nome completo, endereço, Carteira de Identidade e CPF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

## 7 DA DESISTÊNCIA DO ESPAÇO

7.1 Em caso de desistência de participação no evento por parte do Autorizado, mesmo tendo sido feito o pagamento do espaço em sua integralidade, não haverá, em hipótese alguma, a restituição do valor pago, salvo se sua participação se por motivo de força maior e com determinação expressa do Prefeito Municipal, após ouvida a Coordenadoria Jurídica do Autorizante.

## 8 DAS PROIBIÇÕES

**8.1 É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sendo obrigatória a afixação dos cartazes de aviso baseados na legislação em vigor e em especial quanto à Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente em local próprio e visível no interior da barraca/stand.**



8.2 É terminantemente proibido a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhames de vidro, cerâmica ou assemelhados, incluindo-se aí copos, garrafas, garrafões e todo e qualquer outro tipo de glass container, na forma do Decreto Municipal n° 5276 de 18/05/2018.

8.3 É vedado o uso de equipamentos como chapas, fornos e churrasqueiras dentro de suas barracas alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

8.4 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barracas de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

8.5 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no Decreto Municipal n°5276 de 18/05/2018, sob pena de cassação da autorização.

## 9 DOS ENCARGOS

9.1 É de responsabilidade dos Autorizados o pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos e contribuições que porventura incidam ou venham incidir na atividade explorada pelos mesmos e que venham a ser cobrados pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O Autorizado se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

10.2 - O Autorizado se obriga por si e por seus sucessores:

- a) Não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, do espaço que constitui o objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.
- b) Não permitir ou cometer atos depredatórios contra o bem público objeto do presente T.P.U.
- c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

As obrigações com terceiros:

- O Município ora Autorizante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Autorizado para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do mesmo ou de seus empregados e/ou prepostos.
- A manter a conservação interna e externa do espaço objeto do presente, mantendo para tanto o mesmo em perfeito estado de uso e conservação.

## 11 DAS PENALIDADES

11.10 descumprimento de quaisquer procedimentos constantes do presente instrumento sujeitará o Autorizado às seguintes sanções a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com auxílio de força policial, se necessário for, a saber (além de outras previstas em lei):

- 11.1.1 Advertência verbal, com concessão de prazo para reparação.
- 11.1.2 Desativação imediata e definitiva da barraca e/ou stand, sem qualquer prejuízo para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- 11.1.3 Além do estipulado no item 11.1.2, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

## 12 DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam, para que produza os legais efeitos.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RESOLUÇÃO N° . 263 / 2018

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N° 114, DE 27 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução n° 114, de 27 de Março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao agente político e ao servidor que se deslocar temporariamente em objeto de serviço ou representação do Município em localidade diversa de onde estiver sediada sua unidade administrativa, conceder-se-á, além de transporte, diária a título indenizatório e compensatório para despesas como alimentação, estadia e transporte urbano, conforme tabela constante do anexo I da presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 23 de maio de 2017.

Juliano Balbino de Melo  
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N° 571, DE 23 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: **Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes nos dias 30 e 31 de maio e 1º de junho de 2018.**

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 30 de maio (quarta-feira) em virtude da abertura Oficial do Evento Festa do Tomate 2018, 31 de maio (quinta-feira) e 1º de junho (sexta-feira) de 2018.

Art. 2º - O feriado religioso municipal de Corpus Christi, instituído pela Lei 552, de 17 de março de 1999, será comemorado na segunda-feira dia 04 de junho, conforme Lei Municipal n° 2.311 de 19 de maio de 2017.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 23 de maio de 2018.

Juliano Balbino de Melo  
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário

## DECRETO N.º 5.273 DE 18 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

## DECRETO N.º 5.272 DE 18 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$70.510,00 (Setenta Mil, Quinhentos e Dez Reais).

FONTE = 001 R\$33.000,00 (Ordinários Não Vinculados)  
FONTE = 015 R\$37.510,00 (Royalties)

**GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2215 – Divulgação de Eventos e Atos Institucionais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.015 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	3.160,00
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	33.000,00
---	-----	-----------

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.015 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.750,00
---	-----	----------

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.01.17.512.0024.2274 – Ações de Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.600,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.01.18.122.0001.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	33.000,00
---	-----	-----------

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	37.510,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

FONTE = 001 R\$ 110.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.081 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.081 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 5.274 DE 18 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais).

FONTE = 015 R\$ 23.600,00 (Royalties)

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.00.20.601.0019.2281 – Apoio à Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	7.500,00
-------------------------------------	-----	----------

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.100,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.00.20.602.0020.2282 – Apoio à Pecuária

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.000,00
--	-----	----------

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	23.600,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO****PREGÃO 018/2018**

DECRETO N.º 5.275 DE 18 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

FONTE = 015 R\$ 12.000,00 (Royalties)

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.695.0009.2279 – Realização da Festa do Tomate

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.90.36.015 – Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	12.000,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MICROSCÓPIOS BINOCULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.****Data e Local:** 08 de junho de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 23 de maio de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMUNICADO****TOMADA DE PREÇOS 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Tomada de Preços:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E ESTUDO AMBIENTAL PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.****Data e Local:** 15 de junho de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.**Edital disponível na íntegra no site oficial do município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 23 de maio de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 065/2018 que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO DE IMAGEM (TOMÓGRAFO)**, realizada em 21/05/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 23 de maio de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS